



L I D O
Em, 22, 11, 16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 263 /2016-GAG

Brasília, 21 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *desconstitui a Área para Igreja, desafeta áreas públicas de uso comum do povo, define parâmetros de uso e ocupação do solo e cria o Parque Ecológico das Garças, no Trecho 15, Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão de Território e Habitação do Governo do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício da Presidência
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 86 /2016

Folha Nº 01 Paula

Thauryson 70154



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 86 /2016

Desconstitui a Área para Igreja, desafeta áreas públicas de uso comum do povo, define parâmetros de uso e ocupação do solo e cria o Parque Ecológico das Garças, no Trecho 15, Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desconstituída a Área para Igreja, registrada pela planta SHI Norte PR 7/1, localizada no Trecho 15 do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII;

Art. 2º Ficam desafetados 6.300 m² de áreas públicas de uso comum do povo, no Trecho 15 – Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII;

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo serão destinadas à criação das Áreas Especiais 01 a 05 do mesmo Trecho 15 – Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, definidas em Projeto de Urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo;

Art. 3º Fica criado o Parque Ecológico das Garças, cuja poligonal encontra-se definida no Anexo desta Lei Complementar;

Art. 4º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 27.328,19 m² de bem dominial, correspondente às áreas dos Lotes 01 e 02 do Trecho 15 – Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, registrados pelo Projeto de Urbanismo URB 142/96;

Parágrafo único. As áreas afetadas de que trata este artigo passam a integrar o Parque Ecológico das Garças;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para as Áreas Especiais 01 a 05 do Trecho 15 – Pontão do Lago Norte – Projeto Orla – Polo 1, na forma a seguir discriminada:

I – Uso coletivo com atividade de entidades recreativas, culturais e desportivas, do grupo serviços desportivos e outros relacionados ao lazer (código 92.6), todas as classes; uso comercial de bens e de serviços, com atividade de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, grupos comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo em lojas especializadas (código 52.2), classe (códigos 52.22-1 e 52.24-8), comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados em lojas especializadas (código 52.3), todas as classes, comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas (código 52.46-9), classe comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria; atividade de serviços de agências de viagem, do grupo serviços de agências de viagens e organizadores de viagem (código 63.3), classe serviços de agências de viagens e organizações de viagens; atividade de serviços de alimentação, do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), todas as classes; atividade de intermediação financeira exclusive seguros e previdência privada, grupo intermediação monetária – outros tipos de depósito (código 65.21-8) bancos comerciais, (código 65.23-4) caixas econômicas e atividade de serviços pessoais, grupo serviços pessoais (código 93.02-5), classe cabeleireiros e outros tratamentos de beleza;

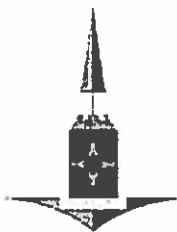
II – Taxa Máxima de Ocupação: 80% da área do lote;

III – Taxa Máxima de Construção: 160% da área do lote;

IV – Altura Máxima da Edificação: 8,50 metros a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional do Lago Norte;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário de Estado

Processo nº	321
Assunto	390.000.542/2016
Rubrica	S
Mst.	26/11/16

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº

/2016 – GAB/SEGETH

Brasília, de de 2016.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a regularização do Parque Ecológico das Garças, no Trecho 15 do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, por meio da desconstituição de lotes e a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo.

A regularização da área do Parque Ecológico das Garças implica na alteração do parcelamento consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 142/96 registrado em cartório, que definiu o Polo 1 do Projeto Orla – Pontão do Lago Norte.

Esta propositura é decorrente de solicitação da comunidade do Lago Norte, representada pela Associação dos Amigos do Parque das Garças, bem como da Administração Regional daquela localidade e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM.

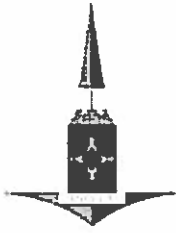
A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 86 / 2016

Folha Nº 04 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário de Estado

Protocolo nº	322
Processo	390.000.842/2014
Fls.	8
Data	26/08/16

Cabe ressaltar que por meio do Decreto nº 23.316, de 25 de outubro de 2002, foi criado o Parque Ecológico das Garças em sobreposição à poligonal do Projeto URB 142/96.

Considerando que a comunidade do Lago Norte manifestou-se pela manutenção da área definida no decreto em comento para regularização do Parque Ecológico das Garças, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, proprietária dos imóveis componentes do Projeto URB 142/96 propôs a desconstituição dos mesmos – Lotes 1 e 2 – e da Área para Igreja, também de sua propriedade, e em contrapartida a criação das Áreas Especiais 1 a 5, com áreas inferiores às áreas dos imóveis desconstituídos.

As unidades imobiliárias a serem criadas serão destinadas aos usos coletivo e comercial, previstos anteriormente para os lotes a serem desconstituídos, cujas atividades e parâmetros de ocupação do solo estão discriminados na minuta de Projeto de Lei Complementar ora encaminhada.

A presente proposta, caso aprovada pela Câmara Legislativa, subsidiará a elaboração de novo projeto de urbanismo e de paisagismo, que consubstanciarão as unidades imobiliárias anteriormente citadas e o Parque Ecológico das Garças, bem como as recomendações do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme se verifica na Decisão nº 88/2015 daquele Colegiado.

Informo, finalmente, que esta matéria foi submetida à apreciação pública em Audiência realizada em 7 de outubro de 2014, em cumprimento às disposições contidas no Parágrafo único do Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 86 / 2016
Folha Nº 05 Paulo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 86/16 que “desconstitui a área para Igreja, desafeta área pública de uso comum do povo define parâmetros de uso e ocupação do solo e cria o Parque Ecológico das Garças, no trecho 15, Pontão do Lago Norte”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações e em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73, LODF), em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “c” e “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 65, I, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial